

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - SCML e o Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses - SFP e outros - Alteração salarial e outras

O presente acordo altera a estrutura remuneratória constante do anexo II do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 dezembro 2023.

Lisboa, 30 de abril de 2025.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e cessaçãoCláusula 1.^a**Âmbito de aplicação**

1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE ou acordo, obriga a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, adiante designada por SCML, e os trabalhadores ao seu serviço vinculados por contrato de trabalho representados pelas associações sindicais outorgantes, bem como aqueles que, individualmente, a ele queiram aderir.

2- O acordo obriga também, independentemente da natureza do seu vínculo contratual com a SCML, na parte que não seja incompatível com o estatuto legal que lhes for aplicável, os trabalhadores que exercem funções em regime de comissão de serviço, nos termos do presente AE.

3- O presente acordo abrange a área do município de Lisboa, podendo alargar-se a outras áreas do território nacional, nos termos do artigo 3.º dos estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, e é aplicável às atividades previstas no artigo 4.º dos referidos estatutos.

4- O presente AE aplica-se a um empregador e a um universo de cerca de 5000 trabalhadores.

Cláusula 23.^a**Ingresso, evolução e estrutura profissional**

1- O nível remuneratório de ingresso do trabalhador tem em conta a sua habilitação académica e profissional e, quando aplicável, a experiência profissional e as respetivas qualificações em caso de acesso a profissões reguladas ou regulamentadas e desenvolve-se em função do previsto no anexo I, composto pelos quadros 1, 2 e 3, e no anexo II ao presente acordo.

2- A evolução na estrutura remuneratória efetua-se da seguinte forma:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (*Eliminada*);

e) Trabalhadores em profissões com qualificações N6 e N7 evoluem do nível 11, 12 ou 13 ao 26 da estrutura remuneratória;

f) (...)

3- (...)

4- (...)

ANEXO II

Ingresso e evolução na carreira

(A partir de 1 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025)

Quadro 1

Qualificações						Nível	Valor
N1	N2 e N3	N4	N5			1	878,41 €
						2	900,00 €
						3	926,72 €
						4	982,02 €
						5	1 041,41 €
						6	1 103,87 €
						7	1 170,43 €
						8	1 247,23 €
						9	1 331,20 €
						10	1 418,24 €
						11	1 502,21 €
						12	1 592,32 €
						13	1 688,58 €
						14	1 789,95 €
						15	1 897,47 €
						16	2 011,14 €
						17	2 130,94 €
						18	2 258,94 €
						19	2 395,14 €
						20	2 538,50 €
						21	2 691,07 €
						22	2 851,84 €
						23	3 023,87 €
						24	3 205,12 €
						25	3 397,63 €
						26	3 610,47 €

Quadro 2

Qualificações		Formação Profissional relevante para a função	Nível de Ingresso Remuneratório
N1	2º Ciclo do ensino básico		1
N2	3º Ciclo do ensino básico	X	2
N3	Ensino Secundário		2
N4	Ensino Secundário	X	3
N5	Pós-Secundário não superior com créditos para prosseguimento de estudos de nível superior		4
N6 e N7	Licenciatura		11
N6 e N7	Licenciatura + 3 anos de experiência Profissional revelante para a função		12
N6 e N7	Licenciatura + 6 anos de experiência Profissional revelante para a função		13
N8	Doutoramento com relevância para a função		14

Notas:
Nota 1 (...)
Nota 2 (...)

A alteração à estrutura remuneratória e outras, constantes no presente acordo produz efeitos a 1 de abril de 2025.

O presente acordo de empresa foi aprovado pela Deliberação n.º 899/2025, da sessão ordinária da mesa da SCML de 24 de abril.

Este acordo vai ser assinado pelas partes outorgantes, anexando-se para o efeito os respetivos títulos de representação nos termos legais exigidos para o presente ato.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - SCML:

Paulo Alexandre Duarte de Sousa, provedor.

Pelo Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses - SFP:

Joao Paulo Tavares Pequito Valente, na qualidade de mandatário com poderes bastantes para este ato, conforme credencial para o efeito.

Jorge Manuel Oliveira de Sousa, na qualidade de mandatário com poderes bastantes para este ato, conforme credencial para o efeito.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV:

Vítor Manuel Oliveira Lima Correia, na qualidade de mandatário com poderes bastantes para este ato, conforme credencial para o efeito.

Pelo Sindicato dos Professores da Grande Lisboa - SPGL:

António Joaquim Fonseca Quitério, na qualidade de mandatário com poderes bastantes para este ato, conforme credencial para o efeito.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte (STFPSN):

Patrícia Alexandra Dinis Rodrigues, na qualidade de mandatária com poderes bastantes para este ato, conforme credencial para o efeito.

Júlio Miguens Constâncio Velez, na qualidade de mandatário com poderes bastantes para este ato, conforme credencial para o efeito.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas - STFPSSRA:

Patrícia Alexandra Dinis Rodrigues, na qualidade de mandatária com poderes bastantes para este ato, conforme credencial para o efeito.

Júlio Miguens Constâncio Velez, na qualidade de mandatário com poderes bastantes para este ato, conforme credencial para o efeito.

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica:

Luís Alberto Pinho Dupont, na qualidade de mandatário com poderes bastantes para este ato, conforme credencial para o efeito.

Depositado em 26 de maio de 2025, a fl. 103 do livro n.º 13, com o n.º 144/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.